









PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELÉM – FUMBEL POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – 2024

EDITAL MULTILINGUAGENS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024

A Prefeitura Municipal de Belém através da Fundação Cultural de Belém - FUMBEL, torna público o presente EDITAL DE MULTILINGUAGENS, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade). Este edital integra o conjunto de ações subsidiadas com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- **1.1** A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
- **1.2** A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
- 1.3 As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Belém.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste edital é a seleção de projetos culturais em diversos segmentos artísticos a fim de receberem apoio financeiro proveniente da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) com o objetivo de incentivar as mais variadas formas de manifestações culturais do município de Belém.











- 2.2 O valor total deste edital é de R\$ 5.224.089,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e quatro mil, e oitenta e nove reais).
- **2.3** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2.08.32.13.392.0005

PROJETO ATIVIDADE: 2273

SUB AÇÃO: 007

FONTE: 2719000000

FUNDO: 999 - APLICAÇÕES GERAIS

Sobre o valor total repassado pelo município de Belém ao agente cultural, não serão retidos Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Serão selecionados um total de **100** (cem) projetos com valores a serem pagos de acordo com a linha e categoria de inscrição do projeto, conforme a distribuição a seguir:

2.4.1 Linha 1: Produção de Evento Cultural - Feiras, Mostras ou Festivais

Esta linha é de categoria única e poderão concorrer agentes culturais pessoa física e pessoa jurídica, com no mínimo 05 (cinco) anos de atividade comprovada. O(a)s agentes culturais que concorrerem à Linha 1 devem preencher o formulário de inscrição ANEXO II, conforme sejam pessoa física ou jurídica.

- 2.4.1.1 Esta Linha 1 de **Produção de Evento Cultural Feiras, Mostras ou Festivais,** deverá ser executada em parceria entre a administração pública municipal, FUMBEL e o proponente da sociedade civil contemplado, em regime de mútua cooperação, para a consecução do projeto, atendendo o interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos no plano de trabalho e inseridos no termo de execução cultural.
- 2.4.1.2 O objeto dessa Linha 1 de **Produção de Evento Cultural Feiras, Mostras ou Festivais,** é a realização de feiras, mostras e/ou festivais de múltiplas linguagens culturais, que deverão ser integrados a programação oficial da Prefeitura de Belém, devendo ser realizada no ano de 2024.
- 2.4.1.3 A administração pública municipal, por meio da FUMBEL, convocará o proponente da sociedade civil contemplado, com no mínimo 10 dias de antecedência, para a execução do projeto, objeto desta parceria.











- 2.4.1.4 O projeto deve ser executado no Memorial dos Povos e na Aldeia Cabana, devendo ocorrer por um período mínimo de 05 (cinco) dias.
- 2.4.1.5 Não sendo possível, ou oportuna para a administração pública municipal a realização do projeto no ano de 2024, manter-se-á as demais exigências, devendo o proponente de sociedade civil, atender a convocação da FUMBEL e executar o produto no evento, data e local indicados pela Fundação Cultural do Município de Belém.
- 2.4.1.6 A Fundação Cultural do Município de Belém FUMBEL, designará comissão de monitoramento e avaliação da parceria, composta por 03 (três) servidores do quadro da administração pública municipal.
- 2.4.1.7 Categoria única: Produção de eventos culturais de grande porte que se destinem a um público igual ou superior a 10.0000 (dez mil pessoas) através da organização de feira, mostra ou festival.

2.4.2 Linha 2: Projetos voltados para a produção, circulação de obras artísticas ou para a formação e capacitação de agentes culturais.

Nesta linha, poderão concorrer em qualquer das três categorias disponíveis pessoas físicas ou jurídicas, incluindo MEIs, ou coletivos com ou sem CNPJ. O(a)s agentes culturais que concorrerem à Linha 2 devem apresentar projeto nas categorias de produção, circulação ou formação, explicitando no formulário de inscrição ANEXO II a categoria desejada, bem como a faixa de valor em que seu projeto se enquadra, caso se aplique, de acordo com o disposto no ANEXO I. Para as categorias de produção e circulação serão consideradas três faixas de valores distintas, de acordo com a quantidade de integrantes de cada projeto, podendo enquadrar-se em pequeno, médio e grande porte.

- a) **Produção:** projetos voltados para a concepção, criação, desenvolvimento e realização de obras artísticas. Nesta categoria podem ser propostos projetos de montagem de espetáculos cênicos (teatro, dança, circo), performances artísticas, apresentações musicais, exposições, instalações, produções audiovisuais, intervenções literárias.
- b) **Circulação:** projetos voltados à disseminação, compartilhamento e/ou exposição visando o alcance a diferentes públicos e contextos de modo a promover o acesso e a difusão de obras artísticas já produzidas anteriormente.
- c) **Formação:** projetos voltados a atividades de desenvolvimento e capacitação artística e cultural com o objetivo de promover o aprendizado, a educação e o aperfeiçoamento de práticas criativas.











Para esta categoria podem ser propostos projetos de oficinas, cursos, residências artísticas, cineclubes, entre outras atividades formativas.

- 2.4.2.1. No que diz respeito à Linha 2, na categoria Produção, os projetos serão classificados de acordo com as seguintes faixas, considerando o número de pessoas diretamente envolvidas:
- **Faixa 1** Pequeno porte: produções com até 5 pessoas diretamente envolvidas na equipe principal.
- **Faixa 2** Médio porte: produções com 6 a 10 pessoas diretamente envolvidas na equipe principal.
- **Faixa 3** Grande porte: produções com 11 ou mais pessoas diretamente envolvidas na equipe principal.
- 2.4.2.2 No que diz respeito à Linha 2, na categoria Circulação, as apresentações da atividade artística e/ou cultural a serem realizadas, devem atingir um mínimo de apresentações por distritos, de acordo com a faixa de premiação:
- **Faixa 1** Pequeno porte: no mínimo 02 (duas) atividades em pelo menos 1 (um) distrito do município de Belém;
- **Faixa 2** Médio porte: no mínimo 03 (três) atividades em pelo menos 2 (dois) distrito do município de Belém;
- **Faixa 3** Grande porte: no mínimo 04 (quatro) atividades em pelo menos 2 (dois) distrito do município de Belém;

LINHAS/CATEGORIA S	INVESTIMENTO POR PROJETO	NÚMERO DE PROJETOS		STIMENTO	PROPONENT E		
LINHA 1 - Produção de Evento Cultural							
Categoria Produção	R\$ 1.800.000,00	1	R\$	1.800.000,00	PF/PJ		
LINHA 2 - Produção ou circulação de obras artísticas ou formação e capacitação de agentes culturais.							
Categoria Produção	Faixa 1 - Pequeno porte: R\$ 30.546,35	25	R\$	763.658,75	PF/PJ/MEI		











	Faixa 2 - Médio		R\$	758.195,25	
	porte: R\$	15			PF/PJ/MEI
	50.546,35				
	Faixa 3 - Grande	5			PF/PJ/MEI
	porte: R\$80.546,35	3	R\$	402.731,75	1 1 / 1 3/101121
	Faixa 1 - Pequeno				
	porte: R\$	25	R\$	513.658,75	PF/PJ/MEI
Categoria Circulação	20.546,35				
	Faixa 2 - Médio		R\$	458.195,25	
	porte: R\$	15			PF/PJ/MEI
	30.546,35				
	Faixa 3 - Grande				
	porte: R\$	5			PF/PJ/MEI
	50.546,35		R\$	252.731,75	
Categoria	R\$ 30.546,39	9			PF/PJ/MEI
Formação	K\$ 30.340,39	7	R\$ 274.917,50		FF/FJ/IVIEI
TOTAL		100	R\$	5.224.089,00	

- **2.5** Incluem-se nas atividades abrangidas neste edital as seguintes linguagens artísticas que devem se enquadrar em alguma das categorias consideradas no item 2.4:
- a) Arte Digital e Design
- b) Artes Integradas
- c) Artes Cênicas
- d) Artes Visuais
- e) Audiovisual
- f) Circo
- g) Cultura Popular
- h) Dança
- i) Fotografia
- j) Literatura
- 1) Moda
- m) Música
- n) Performance
- o) Outras linguagens
- 2.6 Prazo de inscrição











As inscrições poderão ser realizadas no período de 23/10/2024 a 01/11/2024 até às 23h59 minutos (horário de Brasília).

As inscrições devem ser realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.7 Quem pode participar

Pode se inscrever no edital qualquer agente cultural que comprove que reside ou tem sede no município de Belém há pelo menos 05 (cinco) anos para a LINHA 1 e 02 (dois) anos para a LINHA 2 comprovado por conta de água, luz ou CNPJ atualizado.

- **2.7.1** Considera-se, para fins deste edital, que **Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
- 2.7.2 O (a) agente cultural pode ser:
- I Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- III Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
- IV Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

2.8 Não podem se inscrever neste edital

Agentes culturais que:

- I tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- II sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- III sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).











- IV O(a) agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.8.
- V Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.
- VI A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do(a) agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.9 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com no máximo 01 (um) projeto, como proponente, não invalidando a sua participação em equipes de outros projetos. Caso o agente cultural se inscreva em mais de um projeto, será considerado para a seleção somente o último projeto inscrito.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** etapa de apresentação dos projetos pelo(a)s agentes culturais
- Seleção etapa em que uma comissão avaliadora analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** etapa em que o(a)s agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação e, quando for o caso, passar pela comissão de heteroidentificação.
- Assinatura do Termo de Execução Cultural etapa em que o(a)s agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pelo site https://fumbel.belem.pa.gov.br/ e o(a) agente cultural deverá anexar a seguinte documentação obrigatória:

4.1 PESSOA FÍSICA – PF:

- a) Ficha de inscrição e plano de trabalho (ANEXO II);
- b) Cópia legível do RG e CPF do/a agente cultural;
- c) Cópia legível do comprovante de endereço no município de Belém em nome do/a agente cultural, devidamente atualizado (90 dias);
- I. No caso do/a agente cultural não possuir nenhum documento que possa comprovar o endereço em seu nome, deverá ser apresentada a declaração específica (ANEXO X), acompanhada do comprovante de residência em nome da pessoa que assina a declaração;











- II. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
- Pertencente à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- Pertencente à população nômade ou itinerante;
- Que se encontre em situação de rua.
- d) Cópia da Autodeclaração étnico-racial ou Autodeclaração PCD (ANEXO VII E VIII), em caso de cota;
- e) Cópia da declaração de representação de grupo ou coletivo (ANEXO VI), se houver;
- f) Currículo ou portfólio artístico cultural, contendo:
- I. Texto resumido de no máximo 05 laudas do/a agente cultural, com comprovação de atuação cultural no município de Belém de no mínimo 05 (cinco anos) para a LINHA 1 e 02 (dois) anos para a LINHA 2.
- II. Mini-currículo de no máximo 10 linhas de cada integrante do projeto, em caso de representação de grupo ou coletivo, não sendo aceita a mera indicação de links, redes sociais, homepage, blogs.

4.2 QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI:

- a) Ficha de inscrição e plano de trabalho (ANEXO II);
- b) Cópia do certificado de microempreendedor individual (MEI);
- c) Cópia legível do RG e CPF do/a agente cultural;
- d) Cópia legível de comprovante de endereço no município de Belém do MEI;
- I. No caso de MEI não possuir nenhum documento que possa comprovar o endereço em seu nome/sede, deverá ser apresentada uma declaração específica (ANEXO X), acompanhada do comprovante em nome da pessoa que assina a declaração;
- II. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agente cultural:
- Pertencente à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- Pertencente à população nômade ou itinerante;
- Que se encontre em situação de rua
- e) Cópia da Autodeclaração étnico-racial ou Autodeclaração PCD (ANEXO VII E VIII), em caso de cota;
- f) Currículo ou portfólio cultural e artístico, contendo:
- I. Texto resumido de no máximo 05 laudas do/a agente cultural, com comprovação da atuação de, no mínimo, 02 (dois) anos de atividade artística e cultural no município de Belém;
- II. Mini-currículo com no máximo 10 linhas de cada integrantes do projeto, em caso de representação de grupo ou coletivo, não sendo aceita a mera indicação de links, redes sociais, homepage, blogs.

4.3 QUALIFICAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA – SEM FINS LUCRATIVOS:











- a) Ficha de inscrição e plano de trabalho (ANEXO II);
- b) Comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica sem fins lucrativos CNPJ, comprovando-se sua existência e funcionamento por no mínimo 05 (cinco anos) para a LINHA 1 e 02 (dois) anos para a LINHA 2.
- c) Cópia legível do estatuto e demais alterações da pessoa jurídica sem fins lucrativos, acompanhada do respectivo registro no cartório de registro de títulos e documentos;
- d) Cópia legível da Ata de eleição e posse da atual diretoria da pessoa sem fins lucrativos;
- e) Cópia legível do RG do/a Agente Cultural e do CPF ativos do representante legal da pessoa jurídica sem fins lucrativos, conforme ata da eleição e posse de diretoria apresentada;
- f) Cópia legível de comprovante de residência no município de Belém da sede da pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- I. No caso de a pessoa jurídica sem fins lucrativos não possuir comprovante de endereço específico de sua sede, deverá ser apresentado o comprovante equivalente ao endereço, acompanhado da declaração específica (ANEXO X);
- II.A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agente cultural:
- Pertencente à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- Pertencente à população nômade ou itinerante
- Que se encontre em situação de rua.
- g) Cópia da Autodeclaração étnico-racial ou Autodeclaração PCD (ANEXO VII E VIII), em caso de cota;
- h) Cópia da declaração de representação de grupo ou coletivo (ANEXO VI) (se houver);
- i) Currículo e portfólio cultural e artístico, contendo:
- I. Texto resumido de no máximo 05 laudas do/a agente cultural, com comprovação de atuação cultural no município de Belém de no mínimo 05 (cinco anos) para a LINHA 1 e 02 (dois) anos para a LINHA 2.
- II. Mini-currículo de no máximo 10 linhas de cada integrante do projeto, em caso de representação de grupo ou coletivo, não sendo aceita a mera indicação de links, redes sociais, homepage, blogs.

4.4 QUALIFICAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA - COM FINS LUCRATIVOS:

- a) Ficha de inscrição e plano de trabalho (ANEXO II);
- b) Comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica com fins lucrativos CNPJ, de no mínimo 05 (cinco anos) para a LINHA 1 e 02 (dois) anos para a LINHA 2.
- c) Cópia legível do contrato social da pessoa jurídica com fins lucrativos ou da última alteração, se houver, acompanhada do respectivo registro na JUCEPA;











- d) Cópia legível do RG do/a Agente Cultural (podendo ser apresentada cópia de CNH e CTPS desde que legíveis e com foto) e do CPF ativos do representante legal da pessoa jurídica com fins lucrativos, conforme o contrato social apresentado;
- e) Cópia legível de comprovante de endereço no município de Belém da sede da pessoa jurídica com fins lucrativos:
- I. No caso da pessoa jurídica com fins lucrativos não possuir comprovante de endereço específico de sua sede, deverá ser apresentado o comprovante equivalente ao endereço, acompanhado da declaração específica (ANEXO X);
- II. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agente cultural:
- Pertencente à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- Pertencente à população nômade ou itinerante;
- Que se encontrem em situação de rua.
- f) Cópia da Autodeclaração étnico-racial ou Autodeclaração PCD (ANEXO VII E VIII), em caso de cota;
- g) Cópia da declaração de representação de grupo ou coletivo (ANEXO VI) (se houver);
- h) Currículo e portfólio cultural e artístico, contendo:
- I. Texto resumido de no máximo 05 laudas do/a agente cultural, com comprovação da atuação cultural no município de Belém de no mínimo 05 (cinco anos) para a LINHA 1 e 02 (dois) anos para a LINHA 2.
- II. Mini-currículo de no máximo 10 linhas de cada integrante do projeto, em caso de representação de grupo ou coletivo, não sendo aceita a mera indicação de links, redes sociais, homepage, blogs.
- **4.5.** O(a) agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, o conteúdo dos arquivos e as informações de seu projeto.
- **4.6.** Todos os arquivos deverão ser enviados em formato PDF através do site https://fumbel.belem.pa.gov.br/ e não podendo exceder 05 (cinco) megabytes.
- **4.7.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 Categorias de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:











- a) Pessoas negras (pretas e pardas) -25%;
- b) Pessoas indígenas 10%;
- c) Pessoas com deficiência (PCD) 5%;
- d) Pessoas LGBTQIAPN+ 15%.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no ANEXO I. Para concorrer às cotas de pessoas negras, indígenas e PCDs, os/as agentes culturais deverão preencher autodeclaração conforme modelo disponível nos ANEXOS VII e VIII em acordo com o tipo de cota pretendida.

5.2 Concorrência concomitante

O(a)s agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Procedimentos complementares para aplicação das políticas de cotas

5.5.1 O(a)s agentes culturais selecionados pelas cotas étnico-raciais passarão por processo de heteroidentificação na etapa de habilitação, através do procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento étnico-racial, de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas:











5.5.2 O(a)s agentes culturais selecionados nas cotas de PCD deverão enviar na etapa de habilitação documentos referentes ao procedimento de avaliação biopsicossocial considerado nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, podendo ser um dos documentos a seguir: laudo médico; Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.

5.6 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência, pessoas LGBTQIAPN+;
- II pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência, pessoas LGBTQIAPN+ em posições de liderança no projeto cultural;
- III pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, pessoas LGBTQIAPN+;
- IV outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência, LGBTQIAPN+ na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
- 5.6.1 As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou coletivo sem CNPJ devem preencher uma declaração, conforme o modelo do ANEXO VI.
- 5.6.2 Devem ser observados os procedimentos complementares de verificação de autodeclaração dispostos no item 5.5, conforme o caso.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

- O(a) agente cultural deve preencher o ANEXO II Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.
- O(a) agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Fundação Cultural de Belém e o município de Belém de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até 05/11/2025

6.3 Custos do projeto

O(a) agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado.











- O(a) agente cultural poderá informar qual a referência de preço utilizada de acordo com as características e realidades do projeto.
- **6.3.1.** O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- **6.3.2.** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme o ANEXO I do presente edital.
- **6.3.3.** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
- **6.3.4.** Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na <u>Lei nº 13.146, de 6 de julho de</u> 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

- I **no aspecto arquitetônico**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II **no aspecto comunicacional**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III **no aspecto atitudinal**, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- **6.4.1** Entende-se por acessibilidade as ações que promovam alternativas que garantam o acesso e a fruição de conteúdo do projeto para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual, por meio do uso de











instrumentos como Libras, Audiodescrição, Braille, Legenda para surdos e ensurdecidos (LSE), entre outros, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

- **6.5** Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso II do item 6.4:
- I. a Língua Brasileira de Sinais Libras;
- II. o sistema Braille;
- III. o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- IV. a audiodescrição;
- V. as legendas; e
- VI. a linguagem simples
- **6.6** Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- I adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão 20(vinte) pareceristas externos contratados.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I tiverem interesse direto na matéria;
- II tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.











7.2.1 Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no ANEXO III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4 Análise da planilha orçamentária

A comissão de avaliação irá verificar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o(a) agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 7.6.

7.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de Belém e no site oficial da FUMBEL.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Avaliação que deve ser apresentado por meio de formulário constante no ANEXO IX e enviado através do site https://fumbel.belem.pa.gov.br/ no prazo de 3 DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO ART. 9° DA LEI N° 14.903/2024, a contar da publicação do resultado (09/11/2024 a 13/11/2024), considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.











Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de Belém e no site oficial da FUMBEL.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria <u>não</u> tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme a seguinte regra: os recursos serão destinados aos projetos com maior pontuação geral.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9. CRONOGRAMA

9.1 As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site https://fumbel.belem.pa.gov.br/

Etapa	Período			
Período de Inscrições	23/10/2024 a 01/11/2024			
Divulgação do Resultado Preliminar	08/11/2024			
Período para Interposição de Recursos	09/11/2024 a 13/11/2024			
Divulgação do Resultado Final	16/11/2024			
Período de Habilitação dos Projetos Selecionados,				
Comissão de Heteroidentificação e Assinatura do	16/11/2024 a 22/11/2024			
Termo de Execução Cultural				
Período de Pagamento dos Projetos Selecionados	22/11/2024 a 30/11/2024			
Execução do Projeto	04/12/2024 a 05/11/2025			
Relatório final de execução do projeto	Até 05/12/2025			

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

O(a) agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 7 (sete dias), de (16/11/2024 a 22/11/2024) após a publicação do resultado final de seleção, por meio do site https://fumbel.belem.pa.gov.br/ os seguintes documentos:

10.1 Documentos necessários











10.1.1 PESSOA FÍSICA – PF:

- a) Comprovante / Certidão de Regularidade do CPF em nome do/a Proponente e/ou do Representante do(s) mesmo(s), emitida pela Receita Federal
- (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp)
- b) Cópia legível do Cartão ou Documento de Inscrição de PIS/PASEP ou NIT do/a Proponente ou do Representante do(s) mesmo(s);
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Federais e de dívida ativa da união, em nome do proponente
- (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar);
- d) Certidão Tributária Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais, em nome do proponente (https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action);
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos de tributos Municipais ou certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Registro mobiliário/imobiliário, em nome do proponente
- (http://siat.belem.pa.gov.br:8081/cadastro/pages/certidao/certidaoNaoCadastroImobiliario.jsf);
- f) Dados bancários em nome da pessoa física acompanhados de cópia legível do cartão da conta corrente, com vistas ao repasse financeiro, sendo vedada a apresentação de contas-poupança e contas de recebimento de auxílios, pensões, bem como, de contas-correntes em nome de terceiros.
- g) Declaração emitida pela banca de heteroidentificação

10.1.2 QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI:

- a) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos federais e de dívida ativa da união, em nome do MEI, expedida pela Receita Federal
- https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar
- b) Certidão tributária negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais, em nome do MEI, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda - SEFA
- https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action
- c) Certidão não-tributária negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais, em nome do MEI, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda SEFA (https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action);
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de débitos de tributos Municipais ou certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de registro imobiliário, em nome do MEI e expedida pela SEFIN
- http://siat.belem.pa.gov.br:8081/cadastro/pages/certidao/certidaoNaoCadastroImobiliario.jsf











- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas, em nome do MEI, expedida pela Justiça do Trabalho (https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces)
- f) Dados bancários em nome do microempreendedor individual MEI acompanhados da cópia legível do cartão da conta corrente, com vistas ao repasse financeiro, sendo vedada a apresentação de contaspoupança e contas de recebimento de auxílios, pensões, bem como, de contas-correntes em nome de terceiros.
- g) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- h) Declaração emitida pela banca de heteroidentificação

10.1.3 QUALIFICAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA – SEM FINS LUCRATIVOS:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de tributos federais e de dívida ativa da união, em nome da pessoa jurídica sem fins lucrativos (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar);
- b) Certidão Tributária Negativa ou Positiva com efeito de negativa de tributos estaduais, em nome pessoa jurídica sem fins lucrativos (https://app.sefa.pa.gov.br/emissaocertidao/template.action);
- c) Certidão Não-Tributária Negativa ou Positiva com efeito de negativa de tributos estaduais, em nome da pessoa jurídica sem fins lucrativos (https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action);
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos Municipais ou certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de registro imobiliário, em nome da pessoa jurídica sem fins lucrativos;

http://siat.belem.pa.gov.br:8081/cadastro/pages/certidao/certidaoNaoCadastroImobiliario.jsf

- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em nome da pessoa jurídica sem fins lucrativos (https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);
- f) Declaração de que a pessoa jurídica sem fins lucrativos não emprega pessoas menores de idade, salvo na condição de aprendiz;
- j) Dados bancários em nome da pessoa jurídica sem fins lucrativos acompanhados de cópia legível do cartão da conta corrente, com vistas ao repasse financeiro, sendo vedada a apresentação de contaspoupança e contas de recebimento de auxílios, pensões, bem como, de contas-correntes em nome de terceiros;
- h) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- i) Declaração emitida pela banca de heteroidentificação;
- j) Estatuto social.

10.1.4 QUALIFICAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA – COM FINS LUCRATIVOS:

a) Comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica com fins lucrativos - CNPJ;











- b) Cópia legível do contrato social da pessoa jurídica com fins lucrativos ou da última alteração, se houver, acompanhada do respectivo registro na JUCEPA;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Federais e de e dívida ativa da união, em nome da pessoa jurídica com fins lucrativos (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar);
- d) Certidão Tributária Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais, em nome pessoa jurídica com fins lucrativos (https://app.sefa.pa.gov.br/emissãocertidao/template.action);
- d) Certidão Não-Tributária Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais, em nome da pessoa jurídica com fins lucrativos (https://app.sefa.pa.gov.br/emissãocertidao/template.action);
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos de tributos Municipais ou certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Registro imobiliário, em nome da pessoa jurídica com fins lucrativos

http://siat.belem.pa.gov.br:8081/cadastro/pages/certidao/certidaoNaoCadastroImobiliario.jsf

- f) Certidão Negativa de débitos trabalhistas, em nome da pessoa jurídica com fins lucrativos (https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);
- g) Declaração de que a pessoa jurídica com fins lucrativos não emprega pessoas menores de idade, salvo na condição de aprendiz;
- h) Dados bancários em nome da pessoa jurídica com fins lucrativos acompanhados de cópia legível do cartão da conta corrente, com vistas ao repasse financeiro, sendo vedada a apresentação de contaspoupança e contas de recebimento de auxílios, pensões, bem como, de contas-correntes em nome de terceiros.
- i) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- j) Declaração emitida pela banca de heteroidentificação
- **10.2.** Caso o(a) agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

10.3 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de Avaliação que deve ser apresentado por meio do site https://fumbel.belem.pa.gov.br/ no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.











Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município de Belém e no site oficial da FUMBEL.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10.4 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.4.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o(a) agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica, no período de 16/11/2024 a 22/11/2024.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo(a) agente cultural selecionado neste Edital e pela Fundação Cultural de Belém – FUMBEL contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.4.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único, no período de 22/11/2024 a 30/11/2024.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

10.4.3 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

10.4.4 O(a) agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 20/11/2024 sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

11 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, da Prefeitura de Belém e da Fundação Cultural de Belém - FUMBEL de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.











O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela FUMBEL

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas a FUMBEL

O(A) agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no ANEXO V deste edital, que deve ser submetido no site https://fumbel.belem.pa.gov.br/

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 05/12/2025, ou seja, 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

12.3 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório
 Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://fumbel.belem.pa.gov.br/

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município de Belém, no site da FUMBEL e nas mídias sociais oficiais.

13.3 Informações adicionais











Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail <u>edital004multilinguagens.fumbel@gmail.com</u>
Os casos omissos ficarão a cargo da Presidência da FUMBEL.

Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 12 meses. As propostas selecionadas poderão ser convocadas a assinar o Termo de Execução cultural do dia 16/11/2024 a 22/11/2024, após a publicação do resultado final.

13.4 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I Categorias de fomento;
- Anexo II Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
- Anexo III A e B Critérios de seleção;
- Anexo IV Termo de Execução Cultural;
- Anexo V Relatório de Objeto da Execução Cultural;
- Anexo VI Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- Anexo VII Autodeclaração étnico-racial;
- Anexo VIII Autodeclaração PCD;
- Anexo IX Formulário de recurso;
- Anexo X Declaração de residência.
- **13.5** A Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa Fadesp será responsável pela seleção dos projetos, enquanto que a Fumbel será responsável pela execução e aprovação das prestações de contas dos projetos.
- **13.6** Os recursos e/ou impugnações ao Edital deverão ser direcionados à Fumbel, que será a encarregada de analisá-los e respondê-los.

Belém (PA), 23 de outubro de 2024.

INÊS DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVEIRA
Presidente da Fundação Cultural do Município de Belém
FUMBEL